

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: to66kuq8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/10/2021 Projeto de lei nº 945/2021 Protocolo nº 10817/2021 Processo nº 1474/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da autoridade competente no âmbito de sua atribuição, poderá ampliar o oferecimento de vacinas que combatem o papilomavírus humano-HPV para população de jovens e adultos.

Parágrafo único A oferta ampliada de vacinas que combatem o papilomavírus humano-HPV:

I - se estenderá a todas as pessoas que possam receber as doses da vacina, independente de prescrição médica, e;

II – adotará critérios técnicos para levantamento da necessidade local da população não enquadrada nos critérios no Programa Nacional de Imunização – PNI.

Art.3º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta cria a política estadual de prevenção ampliada ao papilomavírus humano-HPV, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado de Mato Grosso.

O HPV é a infecção sexualmente transmissível mais frequente no mundo. Está associado ao desenvolvimento da quase totalidade das neoplasias de colo de útero, bem como a diversos outros tumores em homens e mulheres.

A vacinação contra HPV é uma das intervenções mais efetivas para prevenir a infecção por esses vírus e o desenvolvimento de tumores relacionados ao HPV.

O câncer de colo de útero é a segunda neoplasia maligna mais comum na população feminina mundial. No Brasil, é o quarto tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo superado apenas pelo câncer de pele não melanoma, mama e colorretal, e a quarta causa de morte por câncer em mulheres. Estima-se cerca de 16 mil novos casos e uma média de 5 mil mortes por ano.

A demanda para apresentação deste projeto de lei surgiu após relatos da existência de um grande contingente de jovens e adultos que contraíram o vírus HPV e não tiveram oportunidade prévia de vacinação por não se enquadrarem nos critérios do Programa Nacional de Imunização – PNI.

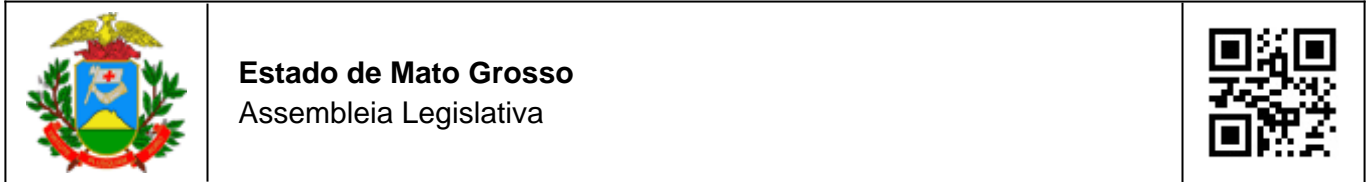
Hoje o PNI oferece a vacina do HPV para:

- Meninas de 9 a 14 anos;
- Meninos de 11 a 14 anos;
- Mulheres imunossuprimidas de 9 a 45 anos;
- Homens imunossuprimidos de 9 a 26 anos.

O Ministério da Saúde indicou, em 2017, a vacinação contra HPV para mulheres e homens com imunossupressão até 26 anos de idade.

Em 2021, ampliou essa proteção para as mulheres até 45 anos. Essa vacinação, seguindo a recomendação da OMS, será realizada com a aplicação de três doses em intervalos de dois meses, entre a primeira e segunda, e a terceira dose seis meses após a primeira aplicação. Nesses casos, a prescrição médica da vacina HPV será necessária para a aplicação.

A ampliação da vacinação não incluiu a população masculina, visto que, até o momento, a indicação da



bula da vacina HPV no Brasil limita a idade no sexo masculino para 26 anos, enquanto nas mulheres essa indicação é até os 45 anos de idade.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação da presente proposta normativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual